



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 233/2023 - CONSUNI (11.00.06)

Nº do Protocolo: 23006.025658/2023-74

Santo André-SP, 27 de novembro de 2023.

Institui a Política de Permanência da Pós- Graduação *stricto sensu* da UFABC, revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 95, de 30 de dezembro de 2012

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o Art. 5º da Constituição Federal de 1988, que estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza - estendendo-se aqui, inclusive, às diferenças quanto ao sexo, orientação sexual e identidade de gênero;

CONSIDERANDO o Inciso III do Art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que define a obrigatoriedade do atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, que dispõe sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e, em seu Art. 27, estabelece que as instituições de ensino superior deverão oferecer adaptações de provas e os apoios necessários, previamente solicitados pelo aluno com deficiência, inclusive tempo adicional para realização das provas, conforme as características da deficiência;

CONSIDERANDO o Art. 1º do Decreto nº 3.956, 8 de outubro de 2001, que acolhe a Convenção de Eliminação de todas as formas de discriminação contra a pessoa portadora de deficiência da Organização dos Estados Americanos (OEA, 1999);

CONSIDERANDO o Parágrafo 1º do Art. 5º do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que define e caracteriza os tipos de deficiências;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 13 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa MEC nº 13, 11 de maio de 2016, que dispôs sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação e estipulou prazo para que as Instituições Federais de Ensino apresentassem propostas sobre a inclusão das populações negras, indígenas e pessoas com deficiência em seus Programas de Pós-Graduação;

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 223, que estabelece a Política de Diversidade Sexual e de Gênero da Universidade Federal do ABC, com foco na promoção da igualdade e equidade de gênero e no combate às violências contra as mulheres e as pessoas LGBTQIA+;

CONSIDERANDO o Regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do ABC, aprovado em 20 de setembro de 2019, que estabelece que os Programas de Pós-Graduação devem prever, nos editais de processo seletivo, reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, podendo ainda haver cotas para refugiados, pessoas transgêneras e demais situações previstas pelos Conselhos Superiores (CONSUNI e CONSEPE) da UFABC;

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão de Pós-Graduação (CPG) nº 78, de 06 de agosto de 2021, que institui a Política de Ações Afirmativas de acesso e permanência nos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFABC;

CONSIDERANDO a V reunião ordinária da Comissão de Assuntos de Natureza Orçamentária e Administrativa (Canoa), realizada em 08 de novembro de 2023; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na V sessão ordinária do ConsUni de 2023, realizada em 21 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Política de Permanência da Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do ABC.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Política de Permanência da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFABC tem como finalidade:

I - valorizar os discentes da pós-graduação;

II - promover a igualdade de oportunidades de acesso e permanência na pós-graduação;

III - contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico; e

IV - agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão.

Art. 3º As ações da Política de Permanência da Pós-graduação *stricto sensu* da UFABC tem caráter permanente, integrado e participativo, compostas por três eixos estruturantes:

I - Acesso.

II - Permanência e Acolhimento.

III - Apoio à Pesquisa.

Parágrafo único. Constituem eixos transversais desta política:

- a) A adoção de critérios de inclusão e diversidade, levando em conta as condições socioeconômicas, bem como de inclusão de pessoas negras, mulheres, lgbti, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) e pessoas refugiadas ou solicitantes de refúgio;
- b) O monitoramento e avaliação constantes das ações, inclusive pelo estímulo à participação discente da pós-graduação *stricto sensu* da UFABC;
- c) A comunicação estratégica das ações de forma a garantir a transparência, a participação e a ampla divulgação.

Art. 4º A implementação e elaboração da Política de Permanência da Pós-Graduação *stricto sensu* é de responsabilidade da Pró-reitoria de Pós-Graduação (ProPG).

Parágrafo único. A ProPG contará com o apoio da CPG e de outras áreas da UFABC, em especial, das Pró-Reitorias de Pesquisa (ProPes), Extensão e Cultura (ProEC) e Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas (ProAP), do Núcleo Educacional de Tecnologias e Línguas (Netel), da Assessoria de Relações Internacionais (ARI), da Assessoria de Comunicação e Imprensa (ACI), do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) e da Prefeitura Universitária (PU).

Art. 5º A Política de Permanência da Pós-Graduação *stricto sensu* da qual trata esta Resolução engloba ações e políticas institucionais definidas anteriormente por outros instrumentos, a saber:

I - Política de Bolsas Institucionais de Mestrado e Doutorado, normatizada pela Resolução Consuni nº 230, de 01 de junho de 2023 e seus desdobramentos em normativas complementares.

II - Ações relativas ao enfrentamento, no âmbito da UFABC, às formas de assédio moral, assédio moral institucional e assédio sexual, a partir da Resolução Consuni nº 226, de 30 de setembro de 2022, e seus desdobramentos em normativas complementares;

III - Política de Ações Afirmativas de acesso e permanência na Pós-Graduação *stricto sensu* da UFABC, normatizada pela Resolução CPG nº 78, de 06 de agosto de 2021.

IV - Política de concessão de auxílio a discentes da pós-graduação para participação em eventos e publicações de natureza acadêmico-científica, financiada com recursos da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFABC, dos Programas de Apoio à Pós-Graduação (Proap-Capes) e de Excelência Acadêmica (Proex-Capes), e normatizada pela Resolução CPG nº 50, de 15 de abril de 2019, e por portarias específicas dos Programas de Pós-Graduação (PPGs).

V - Política de Diversidade Sexual e de Gênero da Universidade Federal do ABC, com foco na promoção da igualdade e equidade de gênero e no combate às violências contra as mulheres e as pessoas LGBTQIA+, a partir da Resolução Consuni nº 223, de 03 de agosto de 2022.

Parágrafo único. A presente Resolução normatiza instrumentos que venham alterar ou substituir as políticas indicadas neste artigo.

CAPÍTULO II

DO ACESSO

Art. 6º A Política de Permanência da Pós-Graduação *stricto sensu* garante a reserva de vagas nos PPGs da UFABC para pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas), indígenas,

quilombolas, pessoas com deficiência, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) e pessoas refugiadas ou solicitantes de refúgio, nos termos do capítulo II da Resolução da Comissão de Pós-Graduação (CPG) nº 78, de 06 de agosto de 2021.

§1º Fica garantido que, do total de vagas disponíveis em cada processo seletivo dos cursos de pós-graduação da UFABC, deverá ser reservado, pelo menos, 30% das vagas totais para pessoas negras (pretas e pardas).

§2º Os programas devem crescer ao menos uma vaga para cada uma das seguintes categorias de identificação: indígena, quilombola, pessoa com deficiência, pessoa trans (transexuais, transgêneros e travestis) e refugiada ou solicitante de refúgio.

§3º A fundamentação e a operacionalização para a reserva de vagas nos PPGs são definidas na Resolução CPG nº 78, de 06 de agosto de 2021, que dispõe sobre ações afirmativas de acesso à pós-graduação da UFABC, e portarias específicas e editais de processo seletivo dos PPGs, que dispõem sobre o quantitativo de vagas ofertadas a cada processo seletivo, sempre considerando o mínimo definido no caput do Art. 4º.

Art. 7º Com vistas a possibilitar o acesso amplo aos PPGs e permanência na pós-graduação, os editais de processos seletivos podem definir ações específicas relativas à proficiência em língua estrangeira, conforme define a Resolução CPG nº 78, de 06 de agosto de 2021.

CAPÍTULO III DA PERMANÊNCIA E DO ACOLHIMENTO

Art. 8º Constituem-se de ações de permanência na pós-graduação da UFABC:

I - O pagamento de bolsas de estudo institucionais nos níveis de Mestrado e Doutorado a partir dos recursos orçamentários disponíveis, conforme normatiza a Resolução Consuni nº 230, de 01 de junho de 2023.

II - A concessão de subsídios sobre o valor cobrado pela alimentação nos Restaurantes Universitários da UFABC a discentes regulares da pós-graduação da UFABC, conforme normatizam os Art. 10º, 11 e 13 da presente Resolução.

III - O pagamento de auxílio-permanência e inclusão a discentes regulares da pós-graduação da UFABC com perfil de vulnerabilidade socioeconômica selecionados em edital específico, conforme normatizam os Art. 12 e 13 da presente Resolução.

IV - A realização do perfil discente da pós-graduação, com frequência mínima anual.

V - Outras ações de acolhimento a discentes regulares da pós-graduação da UFABC organizadas pela ProPG, ProAP, PPGs e outras áreas da UFABC.

Art. 9º O pagamento de bolsas de estudo institucionais nos níveis de Mestrado e Doutorado é normatizado na Resolução Consuni nº 230, de 01 de junho de 2023, ou normativas que a substituam.

§1º A regulamentação da distribuição de bolsas de Mestrado e Doutorado priorizando pessoas ingressantes nos PPGs da UFABC, através da política de reserva de vagas e também as condições socioeconômicas dessas pessoas, é de responsabilidade da CPG.

§2º A CPG definirá critérios mínimos para alocação de bolsas de Mestrado e Doutorado a serem seguidos pelos PPGs da UFABC conforme Resolução CPG nº 99, de 25 de setembro de 2023, ou outra que a substitua.

Art. 10 Fica autorizada a concessão de subsídio de 100% (cem por cento) sobre o valor cobrado pela alimentação nos Restaurantes Universitários da UFABC a discentes regulares da pós-graduação da UFABC com perfil de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 11 Fica autorizada a concessão de subsídio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor cobrado pela alimentação nos Restaurantes Universitários da UFABC a todos(as) os(as) demais discentes regulares da pós-graduação da UFABC que não se enquadrem no disposto do Art. 10 desta Resolução.

Art. 12 Fica autorizado o pagamento de auxílio-permanência e inclusão a discentes regulares da pós-graduação da UFABC com perfil de vulnerabilidade socioeconômica selecionados.

Art. 13 A seleção de discentes aptos(as) a receber o subsídio de 100% (cem por cento) sobre o valor cobrado pela alimentação no Restaurante Universitário e o auxílio-permanência e inclusão será realizada através de edital específico organizado anualmente pela ProAP e pela ProPG.

§1º O dimensionamento do quantitativo para a concessão do subsídio ao qual se refere o caput deste artigo é realizado com base em informações constantes de levantamentos sobre o perfil discente da Pós-Graduação.

§2º Será permitido ao(à) discente concorrer a mais de uma modalidade descrita neste capítulo.

§3º O discente que for selecionado pelo edital específico de que trata o caput deste artigo poderá fazer jus concomitante ao subsídio de 100% (cem por cento) no Restaurante Universitário e ao recebimento do auxílio-permanência e inclusão, conforme critérios estabelecidos em edital específico.

Art. 14 Constituem ações de acolhimento na Pós-Graduação da UFABC:

I - A divulgação, junto aos PPGs, de iniciativas de enfrentamento ao assédio moral, assédio moral institucional e assédio sexual;

II - A divulgação e apresentação regulares aos discentes da estrutura da Universidade e da pós-graduação, bem como dos seus direitos e deveres dispostos em regimentos, normativas e portarias;

III - A divulgação de iniciativas para discussão sobre saúde mental na pós-graduação.

IV - Ações permanentes de orientação aos discentes estrangeiros, especialmente aos oriundos de programa de mobilidade e aos refugiados ou solicitantes de refúgio;

Parágrafo único. A realização das ações de acolhimento na pós-graduação da UFABC são de responsabilidade da ProPG em colaboração com as áreas listadas no Art. 3 desta Resolução, bem como com entidades representativas da comunidade interna, como a Associação dos Pós-Graduandos (APG), e externa da UFABC.

Art. 15 Outras ações de permanência e acolhimento na pós-graduação poderão ser realizadas no âmbito da ProAP, ProPG e das coordenações dos PPGs, normatizadas em resoluções e portarias específicas das áreas envolvidas.

Parágrafo único. A UFABC, por meio da ProAP e da ProPG, poderá apoiar ações de acolhimento promovidas por entidades representativas da comunidade interna e externa da UFABC.

Art. 16 A concessão de subsídios e auxílios que trata esta resolução fica condicionada à existência de dotação orçamentária e de recursos financeiros para ações de permanência e acolhimento estudantil, respeitada a Resolução de Diretrizes Orçamentária (RDO) vigente.

CAPÍTULO IV

DO APOIO À PESQUISA

Art. 17 Constituem as ações de apoio à pesquisa na pós-graduação da UFABC:

I - A concessão de auxílio a discentes da pós-graduação para participação em eventos de natureza acadêmico-científica, conforme normatiza o Art. 18 da presente Resolução.

II - A concessão de auxílio a discentes para custeio de publicações de natureza acadêmico-científica, conforme normatiza o Art. 18 da presente Resolução.

III - A realização de oficinas científico-acadêmicas organizadas em colaboração entre ProPG, ProPes, ARI, INOVA, Centros e coordenações dos PPGs.

IV - A realização de oficinas de divulgação científica organizadas em colaboração entre ProPG, ProPes, PROEC e ACI.

V - A garantia de espaços comuns de estudo a discentes da pós-graduação nos campi de Santo André e São Bernardo do Campo, em colaboração com a PU e Centros.

VI - Outras ações de apoio ao ensino e à pesquisa.

Art. 18 A concessão dos auxílios para participação em eventos acadêmico-científicos e para custeio de publicações para discentes, no âmbito dos PPGs, fica condicionada à existência de dotação orçamentária e de recursos financeiros oriundos, prioritariamente, dos Programas de Apoio à Pós-Graduação da Capes (Proap-Capes) e de Excelência Acadêmica (Proex-Capes) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), ou outros recursos respeitada a Resolução de Diretrizes Orçamentárias (RDO) vigente.

Parágrafo único. As regras para utilização dos recursos citados no caput deste artigo correspondem às normativas atualizadas sobre o tema publicadas pela ProPG, pelos PPGs e pela CAPES.

Art. 19 A ProPG, em diálogo com a PU e com os Centros, disponibilizará para os(as) discentes de pós-graduação espaços de estudo e convivência em ambos os campi de Santo André e São Bernardo do Campo, salas de informática com computadores e acesso à internet rápida e gratuita.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 20 A ProPG, através da CPG, e a ProAP, serão responsáveis pelo monitoramento e avaliação da implementação desta política, por meio de:

I - Coleta sistemática e publicização de dados e estatísticas sobre a situação dos discentes cursantes e egressos da pós-graduação da UFABC;

II - Realização de estudos avaliativos sobre a implementação desta política.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Os casos omissos serão tratados pela CPG, ouvidas as áreas listadas no Parágrafo único do Art. 5º da presente Resolução, quando couber.

Art. 22 Esta Resolução revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 95, de 30 de dezembro de 2012.

Art. 23 Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 28/11/2023 10:47)

DACIO ROBERTO MATHEUS

PRESIDENTE - TITULAR (Titular)

CONSUNI (11.00.06)

Matrícula: 2669171

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **233**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **27/11/2023** e o código de verificação: **fe94683c02**